



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-SEMED

Ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2020, às 08h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; RS ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.048.318/0001-29; MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.173.074/0001-77; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20; AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.703.014/0001-83; FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.578.564/0001-18, em cumprimento ao que dispõe o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-SEMED, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI THAIS ARAÚJO QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; ADPRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA –EPP; e FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, por cumprimento de todas as exigências editalícias. Licitantes **INABILITADAS**: RS ENGENHARIA LTDA – EPP, impedido de participar da Licitação em virtude do Sr. Seidler Diniz Dourado, Sócio Administrador da empresa RS Engenharia Ltda – EPP ser primo do Sr. Marcello do Nascimento Nunes, Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá, por se tratar de um serviço de engenharia, e do Sr. Anderson Nunes da Costa, Vice Prefeito do Município de Tianguá, conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município favorável ao impedimento, conforme preceitua o Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93; e AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, por descumprimento dos itens 2.2; e 4.1.I. “a”; a mesma apresentou CRC vencido em 30 de Abril de 2020, a empresa ainda descumpriu os itens 4.1.III. “b”, não apresentou atestado de capacidade técnico operacional na quantidade exigida para o item “Concreto ciclópico FCK 15 MPa com ou sem agregado adquirido (parede de contenção), com volume de no mínimo 30m³” e não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para o item Piso industrial (piso); e 4.1.III. “c”, não apresentou atestado de capacidade técnica profissional para o item Piso industrial (piso); e MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea “b”, a mesma apresentou atestado de conclusão de obra emitido pela empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI, atestando que a empresa MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA realizou a conclusão dos serviços de obra de reforma das edificações da Sede



dessa empresa, no entanto verificou-se que tal atestado está assinado apenas pela proprietária da empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI sem assinatura de qualquer engenheiro civil, além de que o mesmo não menciona o engenheiro responsável pela obra, nem tampouco a comprovação de registro dos serviços/obra na entidade profissional competente (CREA-CE) através de anotação de responsabilidade técnica ART, conforme determina o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resoluções nº 425/98 e 1.025/09 do CONFEA. Em virtude das divergências apontadas esta comissão abriu diligência e convocou a licitante MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para apresentar os documentos necessários para comprovar a validade do atestado apresentado, sob pena de inabilitação, caso não atendesse a referida solicitação. Transcorrido o prazo legal e a empresa não se manifestou, razão pela qual essa comissão decide por não aceitar o atestado apresentado, declarando a empresa INABILITADA, na ocasião esta comissão registra ainda que despachará cópia da documentação de habilitação bem como da diligência realizada para Procuradoria Geral do Município para que a mesma abra processo administrativo visando apurar a veracidade do atestado apresentado e possíveis punições a empresa. O Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Finalmente de tudo, às 10h:17mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 01 de Junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	